CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MINAS GERAIS, E A EMPRESA CATAGUARINO TURISMORO EIRELI - ME.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRANSPORTE ESCOLAR, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI MG,** inscrita no CNPJ 17.966.201/0001-40, estabelecida à Praça Raul Soares nº 126 – Centro - Miraí – MG, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ FORTUCE,** portador do CPF n.º 020.885.336-72, e a empresa **CATAGUARINO TURISMO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ Nº 21.610.788/0001-28, estabelecida à Avenida Sizenando Dutra de Siqueira, nº 670, Anexo A, Bairro Popular, Cataguases - MG, CEP: 36.774-770, representada neste ato por sua **Titular LARA CARVALHO COELHO**, portadora do CPF Nº 136.378.066-22 , doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, acordam em assinar o presente termo de Contrato Temporário de Transporte Escolar. As partes contratantes, de mútuo acordo, acertam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**
O objeto do presente contrato é a prestação os serviços **TEMPORÁRIOS** de **TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL,** pela **CONTRATADA**, no período de **até 90(noventa) dias**, para os seguintes destinos e horários:

Destino	Horário Saída/Miraí	Horário Saída/Destino
CATAGUASES	**17:00 hrs.**	**23:00 hrs.**
MURIAÉ	**17:00 hrs.**	**23:00 hrs.**
MURIAÉ	**17:00 hrs.**	**23:00 hrs.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato temporário vigorará pelo prazo de até 90(noventa) dias, com início em 06 de fevereiro de 2017, encerrando-se em 05 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores: para o veículo com destino a CATAGUASES-MG, o valor de R300,00(trezentos reais) por cada viagem ida e volta; e, para os veículos com destino a MURIAÉ-MG, o valor de R$340,00(trezentos e quarenta reais) por cada veículo e por cada viagem ida e volta, considerando que são 02(dois) veículos para o destino totaliza R$680,00(seiscentos e oitenta reais) por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato será de até R$53.900,00(cinquenta e três mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços acima estão inclusos os abastecimentos, lubrificações, impostos, taxas, fretes, seguros, equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Transito, manutenção do veículo, motorista e diária para o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA
Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços, até o percentual de reajuste do custo de algum produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o **CONTRATANTE**, ou outro servidor(a) por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.*666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento dos serviços a serem executados pelos veículos bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 – O pagamento devido será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação, ou servidor por ele indicado.
6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.
6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesa com a execução do objeto desta correrão a custa da seguinte dotação orçamentária:
2.4.0.12.364.008.2.0036 Transporte Escolar Ensino Superior - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Miraí, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
8.2 No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.(parágrafo único, art. 13, Dec. nº 3.555/00).
8.3 As multas referidas neste item poderão ser descontadas das faturas ou cobradas judicialmente. (parágrafo 1º, art. 87, Lei. nº 8666/93).
8.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (art.14, Dec. nº3555/00)

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

b) Paralisar total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

d) Não satisfazer as exigências da **CONTRATANTE**, com relação a à boa qualidade dos serviços, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

f) Ceder ou transferir o presente contrato.

g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.

h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

f) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

g) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na prestação de algum serviço, não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – Se o julgamento da licitação para a locação dos veículos se der antes da data de vigência do presente contrato, este fica automaticamente rescindido a partir da data da homologação da mesma.

9.4 – A **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação de algum serviço, bem como na qualidade dos mesmos, de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10. – Este contrato está vinculado de forma plena à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇOES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai - MG, 03 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CATAGUARINO TURISMO EIRELI - ME
Titular: LARA CARVALHO COELHO
CPF: 136.378.066-22

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende
Assinatura: _____
CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu
Assinatura: _____
CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 03 de fevereiro de 2017

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752